

Fraternidade: uma categoria política na construção da gestão democrática da e na educação

Fraternity: a political category for the construction of democratic management in and of the education

Fraternidad: una categoría política en la construcción de la gestión democrática de la y en la educación

MARCELO SOARES PEREIRA DA SILVA
IVANNA SANT'ANA TORRES

Resumo: O artigo é fruto de uma tese de doutorado sobre a fraternidade como categoria política e sua presença nos marcos regulatórios da educação brasileira. Destacam-se a universalidade; a mundialização; a democracia participativa; a alteridade e a diversidade como elementos constitutivos da fraternidade. Esta categoria, estruturante de práticas e relações, é importante na consolidação da gestão democrática, pois aprofunda uma visão de homem, de sociedade e de educação marcada pela autonomia recíproca, pela participação e pelos direitos humanos.

Palavras chave: Fraternidade; educação; gestão democrática.

Abstract: The present article is the result of a doctor thesis about the fraternity as a category of politic science and also its presence among the rules that make part of brasilian education. It was highlighgted in this work its universality, participative democracy and diversity as well, like elements that build the fraternity properly. Such category, as the basis of structure of practices and relationships, is important for the consolidation of democratic management, because it makes the mankind view of the subject deeper in relation to society and education, which is marked by a certain degree of autonomy and participation and also finally for the human rights appreciation.

Keywords: Fraternity; education; democratic management.

Resumen: El artículo se basa en una tesis doctoral sobre la fraternidad como categoría política y su presencia en los marcos regulatorios de la educación brasileña. Se destacan la universalidad, la globalización, la democracia participativa, la alteridad y la diversidad como elementos constitutivos de la fraternidad. En esta categoría, la estructuración de las prácticas y relaciones, es importante en la consolidación de la gestión democrática, pues profundiza como una visión del hombre, de la sociedad y de la educación marcada por la recíproca autonomía, la participación y los derechos humanos.

Palabras clave: Fraternidad, educación; gestión democrática.

INTRODUÇÃO

A construção histórica da gestão democrática na e da educação exige que se avance, cada vez mais, no delineamento de marcos não apenas organizacionais e operacionais que a sustentem. É preciso ir além. É preciso consolidar fundamentos e referências conceituais e políticas que possam subsidiar e orientar o delineamento destes marcos, na perspectiva do fortalecimento de uma escola pública de qualidade, onde o trabalho coletivo e a ação colegiada se façam cada vez mais presentes, de modo a assegurar que esta escola esteja sempre mais sintonizada com seu tempo, seu espaço e com os sujeitos que a constroem e reconstróem cotidianamente.

Por um lado, há de se reconhecer que mecanismos e elementos importantes têm sido alcançados na perspectiva da realização da gestão democrática na e da educação, seja em termos de alguns marcos legais atuais, como no caso da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que afirmam este modelo de gestão como princípio organizador da educação brasileira, seja no âmbito de muitas experiências de diferentes redes e instituições de ensino, que implementam mecanismos como a eleição do dirigente escolar ou a constituição de conselhos escolares. No entanto, por outro lado, é preciso fazer avançar as referências políticas que sustentam a defesa da gestão democrática e seus mecanismos, de modo que a realização histórica desta perspectiva de gestão seja cada vez mais ampliada e consolidada, em diferentes realidades e contextos do campo educacional brasileiro.

Nesta perspectiva, o presente texto se propõe a localizar a fraternidade como categoria política fundamental e estruturante para a realização da democracia e da gestão democrática nos diferentes espaços sociais e, mais especificamente, no contexto da educação. Por sua vez, esta afirmação da fraternidade como categoria política implica que se aprofunde a compreensão histórica desse princípio, de modo a se evitar reducionismos e equívocos conceituais em torno desta dimensão estruturante da organização da democracia na escola e, quiçá, em outros espaços e instituições sociais.

GESTÃO DEMOCRÁTICA DA E NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

A partir da Constituição Federal de 1988, a legislação passou a ser pródiga no estabelecimento de mecanismos de gestão social das políticas públicas. Assim, a constituição de conselhos participativos, com caráter deliberativo, de monitoramento e controle das políticas públicas passou a ter presença em todos os níveis educacionais. Da mesma maneira, constatamos a exigência legal de

participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar na construção de projetos político-pedagógicos das escolas e nos documentos de planejamento dos municípios, dos estados e da própria União, estabelecendo, assim, alguns indicadores e elementos da gestão democrática.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a gestão democrática foi incluída como um dos princípios do ensino público, em todos os seus níveis e modalidades, conforme expresso no Inciso VI do artigo 206, princípio a ser regulamentado em legislação infraconstitucional. De outra parte, o Inciso III do mesmo artigo dispõe que deva prevalecer o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, além da coexistência de instituições de naturezas diversas de ensino, públicas e privadas.

A LDB, ao nominar os princípios da educação nacional, repetindo e ampliando a determinação constitucional estabelece, em seu Inciso VII do artigo 3º, os princípios com base nos quais será ministrado o ensino e fixa o da “gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino”, redação que amplia o ordenamento constitucional compreendendo, na gestão democrática, todos os mecanismos criados pela própria Lei e pela legislação que viesse a ser elaborada pelos diferentes sistemas de ensino.

No artigo 14 e seus dois incisos determina, ainda, que

os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I) participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II) participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

A terceira referência explícita sobre a gestão democrática da educação é a que se refere, no artigo 56 e seu parágrafo único, à gestão democrática das instituições de Educação Superior, dando-se pela constituição de órgãos colegiados deliberativos, devendo estes ter a participação dos segmentos da comunidade institucional, local e regional, de maneira que os docentes ocupem setenta por cento dos assentos.

Outro conceito que perpassa a abordagem da gestão democrática na LDB é a autonomia nas dimensões pedagógicas, administrativas e de gestão financeira. Esta autonomia, fixada no artigo 15, exige que exista uma participação dos diferentes segmentos, para garantia da transparência na utilização dos recursos e bens públicos.

É a partir dessas dimensões da gestão democrática estabelecidas nos instrumentos legais que organizam a educação brasileira que se procederá à análise dos elementos constitutivos da fraternidade como categoria política e

suas contribuições para a consolidação deste princípio constitucional.

SOBRE OS ELEMENTOS FUNDANTES DA FRATERNIDADE COMO CATEGORIA POLÍTICA

A fraternidade, como categoria política, tem suas raízes na Revolução Francesa, a partir do momento em que sai da esfera exclusivamente religiosa e passa a integrar documentos e declarações dos Estados modernos. No entanto, é preciso estar atento para o fato de que, nem sempre, a expressão fraternidade é utilizada sem preconceitos e, por vezes, acaba sendo substituída por outras, especialmente pela palavra solidariedade.

Consideramos, nesse artigo, uma diferença essencial entre os termos fraternidade e solidariedade. O primeiro parte de uma relação entre iguais e o segundo admite uma relação onde um pode estar em posição inferior ao outro, não existindo o sentido de pertencimento subjacente à categoria política da fraternidade, como aborda Baggio.

Por exemplo, a solidariedade – tal como historicamente tem sido muitas vezes realizada – permite que se faça o bem aos outros embora mantendo uma posição de força, uma relação “vertical” que vai do forte ao fraco. A fraternidade, porém, pressupõe um relacionamento “horizontal”, a divisão dos bens e dos poderes, tanto que cada vez mais se está elaborando – na teoria e na prática – a ideia de uma “solidariedade horizontal”, em referência à ajuda recíproca entre sujeitos diferentes, seja pertencentes ao âmbito social, seja do mesmo nível institucional (BAGGIO, 2008, p. 22).

Na mesma linha de raciocínio, Bruno Mattei (2009) sublinha a distinção entre os conceitos de solidariedade e fraternidade, ao lembrar que a solidariedade tem, como propósito, atenuar desigualdades e injustiças, mas nunca questioná-las. A fraternidade, como elemento de organização da sociedade, por sua vez, aponta para uma sociedade verdadeiramente igualitária.

Poderíamos definir a fraternidade como a busca do outro, como atenção incondicional que oferecemos a cada um[...] A fraternidade, nós a praticamos por meio do contato, por meio do olhar que se faz à mesma altura do olhar do outro. Ela reconhece cada pessoa como um diferente e um semelhante. Somos diferentes por sermos únicos, e semelhantes porque temos, cada um de nós, a vocação de sermos irmãos em humanidade, irmãos de uma única família humana (MATTEI, 2009, p. 5)

Podemos considerar, nesta perspectiva, que uma abordagem política da solidariedade a caracteriza pela abstração, pela ação pontual e parcial. Assim, fica

demarcada a diferença com a fraternidade, pois esta só acontece no concreto das relações, e na busca incondicional do outro.

Com efeito, é importante apreender a dimensão de complementaridade que deve sustentar a tríade dos valores preconizados na Revolução Francesa: liberdade, igualdade e fraternidade. Não se garante um deles sem a garantia de um mínimo dos demais e, ao mesmo tempo, eles são antagônicos, pois tendem a anularem um ao outro para se consolidar. Como bem sintetiza Morin:

Complementares – é preciso um mínimo de liberdade e igualdade para que haja fraternidade; um mínimo de fraternidade para que a liberdade não se torne abuso e que a igualdade seja em princípio aceita -, esses termos são igualmente antagônicos, uma vez que a liberdade tende a destruir a igualdade e ignora a fraternidade, que a igualdade necessita de coerções que atentam contra a liberdade, e que a fraternidade, contrariamente aos dois outros princípios, não pode ser imposta ou garantida por nenhuma lei ou Constituição (MORIN, 2005, p. 143).

O princípio trinitário é, pois, fundamental para a concretização da fraternidade, como categoria política em todas as suas dimensões; portanto, não se desvincula a liberdade da igualdade e, ainda, da fraternidade. Por sua vez, a prevalência de um sobre o outro sempre traz desequilíbrios para a organização social e política. Apesar de o autor afirmar que a fraternidade não pode ser imposta, é importante destacar o papel indutor dos instrumentos legais, pois eles podem suscitar a necessidade de afirmação da fraternidade como categoria civil, mesmo que não seja possível a sua imposição na implementação de políticas públicas.

A conceituação da fraternidade, durante a Revolução Francesa, teve um objetivo específico, ao lado das duas outras divisas: a *liberdade*, na sua dimensão individual e coletiva, representada pelos Estados-Nação, considerando os direitos civis e políticos já consolidados e a *igualdade*, que buscava a superação da noção de que um ser é superior ou inferior a outro por questões culturais, econômicas ou raciais. Naquele momento, a fraternidade foi utilizada, muitas vezes, para garantir a unidade de um povo, ou seja, não ultrapassava os limites de um Estado, inclusive quando, na revolução, se dizia a liberdade, a igualdade e a fraternidade ou a morte. Afinal, esta morte representava o aniquilamento daqueles que não concordavam com os princípios revolucionários.

Os elementos constitutivos da fraternidade como categoria política, aqui analisados, são: a universalidade, que se relaciona diretamente com a questão das localidades ou regionalidades; a mundialização, que é um contraponto à globalização vista exclusivamente em sua dimensão econômica; a alteridade, em função do reconhecimento do outro como alguém igual a mim e a diversidade,

que inclui a perspectiva do multiculturalismo e, ainda, a construção da unidade a partir da diversidade e a democracia participativa como possibilidade de uma alternativa à democracia representativa.

UNIVERSALIDADE NA RELAÇÃO COM AS LOCALIDADES E REGIONALIDADES

Aqui reside uma das diferenças fundamentais de abordagem desta categoria neste estudo, ou seja, a universalidade, pois este elemento pressupõe que não exista a fraternidade de classes ou grupos, mas a inclusão de todos neste princípio, mesmo aqueles que não compartilham determinados ideais. Como assinala Baggio:

A fraternidade, no entanto, no decorrer da história, foi adquirindo um significado universal, chegando a identificar o sujeito ao qual ela pode referir-se plenamente: o sujeito “humanidade” – comunidade de comunidades -, o único que garante a completa expressão também aos outros dois princípios universais, a liberdade e a igualdade (BAGGIO,2008, p. 21).

A ideia de Estado-Nação sustentava a ideia de um povo que deveria, a todo custo, manter as suas identidades, mesmo que, para isto, fosse necessário sacrificar ou dominar outro país trazendo, assim, uma fragilização da universalidade da família humana, que sustenta a categoria da fraternidade e priorizando o conceito de nacionalismo que, muitas vezes, gerou ações fundamentalistas de grupos ou países inteiros.

A universalidade baseada na fraternidade deve ter como objetivo associações mais amplas que aquelas estabelecidas com a noção única de um Estado-Nação, como é possível verificar em questões ambientais, de gênero e outras, que ultrapassam as barreiras dos territórios nacionais e abrangem grandes contingentes humanos, com diferentes perspectivas sociais e culturais.

A superação do Estado-nação não é sua liquidação, mas sua integração em associações mais amplas, a limitação de seu poder absoluto de vida e de morte sobre as etnias e sobre os indivíduos – é neste sentido que se poderia conceber um “direito de ingerência” -, mas com a manutenção de todas as competências para os problemas que ele pode regular em seu nível (princípio de subsidiariedade) (MORIN, 2005, p. 116).

Para a concretização da universalidade, emprestamos de Edgar Morin (2005) o conceito de cidadãos do mundo ou de cosmopolitas, uma vez que, a partir desta visão, é possível estabelecer relações e políticas que não sejam focalizadas ou segmentadas, mas que tenham a dimensão do ser humano em sua

totalidade e complexidade, além de ampliar as possibilidades de lutas baseadas não somente nos princípios da igualdade e da liberdade, mas permeadas de fraternidade.

É somente quando nos tornarmos de fato cidadãos do mundo, isto é, cosmopolitas, que seremos vigilantes e respeitosos das heranças culturais, bem como compreensivos das necessidades de retorno às fontes[...]. Por isso assumimos a palavra cosmopolita que significa (literalmente) cidadão do mundo e (concretamente) filho da Terra – e não indivíduo abstrato que perdeu todas as suas raízes (MORIN, 2005, p. 120).

Este elemento não pode perder sua finalidade de uma universalidade concreta, para evitar-se, assim, a abordagem e a práxis de uma categoria meramente abstrata e que não consegue penetrar o cotidiano da vida humana, ou que permaneça apenas como um conceito, discurso ou retórica, sem consequência para as relações pessoais, institucionais e entre países ou entes federados. É necessário assumir problemas fundamentais e globais.

O respeito às próprias identidades é uma dimensão que deve ser assegurada na construção da universalidade, pois somente com o reconhecimento da sua identidade é possível aceitar a identidade do outro e valorizar as características locais, na perspectiva do local e do universal. Este respeito propiciará, assim, a construção do sentido de co-pertencimento e de respeito às diferenças e diversidades.

No sentido aqui abordado, é importante evitar dois equívocos em relação a este elemento. O primeiro, a indiferença do fragmento ou do que é individual ou identitário, o que gera um esvaziamento das identidades e, o segundo, um vago universalismo que não propicia uma ação concreta e facilitadora de identificação das próprias raízes.

O reconhecimento do princípio da dignidade humana garante uma universalidade que introduz a ideia de uma família humana e que ultrapassa os limites territoriais dos Estados-Nação, pois propõe um ser cosmopolita e bandeiras ou lutas abrangentes, que sustentem esta dignidade em todas as suas dimensões superando, assim, a crise da universalidade.

MUNDIALIZAÇÃO COMO CONTRAPONTO À GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA

A universalidade traz, em si, outra discussão ou elemento da fraternidade que não pode deixar de ser abordado neste estudo: a mundialização. A opção por este termo é feita para estabelecer uma contraposição a outro termo, a globalização, visto que este processo pode ser considerado como uma antítese

da fraternidade, segundo afirma Ferrara, dependendo da caracterização desta categoria.

Segundo Milton Santos (2008), a globalização pode ser vista ou analisada sob três pontos de vista: como fábula, destacando a maneira como grupos tentam emplacar este processo como algo ilusório; como perversidade, ou seja, a verdadeira face desta realidade e, ainda, como o mundo pode vir a ser, uma outra globalização. Este último ponto de análise é aquele que guiará a abordagem apresentada aqui como *mundialização*.

A globalização tem sua base consolidada tanto pela tirania do dinheiro, quanto pelo poder da informação gerando, com isto, a centralidade da produção de condições materiais e de novas relações sociais entre países, classes e pessoas, baseadas em diferentes formas de violências.

A violência estrutural resulta da presença e das manifestações conjuntas, nessa era da globalização, do dinheiro em estado puro, da competitividade em estado puro e da potência em estado puro, cuja associação conduz à emergência de novos totalitarismos e permite pensar que vivemos numa época de globalitarismos muito mais que globalização (SANTOS, M., 2008, p. 75).

A economia de mercado e o modelo de organização do sistema político que privilegia a democracia liberal são os alicerces do processo de globalização, que tem sua característica mais determinante naquilo que se denomina como ocidentalização, dado que tem o ocidente como modelo para todas as dimensões desta realidade. Nesta ocidentalização, os valores, artefatos culturais e universos simbólicos são fortemente caracterizados pelo individualismo, a democracia política, a racionalidade econômica, o utilitarismo e a publicidade.

Esta lógica tem, ainda, como centralidade, o pensamento único e a inexistência de qualquer alternativa viável a este modelo. Tem-se, pois, o que se pode chamar de falácia do determinismo, pois inculca nas pessoas que este é um processo espontâneo, automático, irreversível e sem possibilidades de interferências externas para alterar o rumo da humanidade.

A globalização “padrão” designa um fenômeno de extensão de *uma* visão do mundo, tanto na esfera econômica quanto na política, a todo o Planeta. Trata-se, no fundo, de um projeto global de civilização, que requer dois elementos fundamentais: a adoção de um modelo de economia de mercado (incluindo a proposta de um mercado mundial sem barreiras) ao lado de um modelo de organização do sistema político que privilegia a democracia liberal (fala-se em globalização neoliberal) (FERRARA, 2008, p. 157).

Pode-se agregar, a estas características do processo de globalização, a lógica do consenso econômico neoliberal. Ou seja, a subordinação dos Estados

nacionais às agências multilaterais; a menor visibilidade do sul em relação ao norte, que tem a hegemonia do processo e, ainda, a dominância da versão dos vencedores sobre a história da humanidade.

Para a análise e caracterização da mundialização, aqui proposta como elemento constitutivo da fraternidade como categoria política, será utilizada a teoria de Boaventura Santos, que reconhece a existência de uma globalização hegemônica mas, ao mesmo tempo, afirma a possibilidade de uma globalização contra-hegemônica. A primeira sendo aquela vinculada à perspectiva até aqui analisada, da “ocidentalização”, do “consenso econômico neoliberal”. A segunda, em direção oposta, que vai no rumo de uma “outra globalização”, ou seja, do que até aqui tem sido definido como “mundialização”.

Neste sentido, ele trabalha com dois termos que são o fundamento da globalização contra-hegemônica: o cosmopolitismo e o patrimônio comum da humanidade, que se contrapõem aos globalismos localizados e aos localismos globalizados, pois são considerados processos que privilegiam uma globalização de cima para baixo e não o inverso, ou seja, processos que devem ocorrer de baixo para cima.

O processo que cria o global, enquanto posição dominante nas trocas desiguais, é o mesmo que produz o local, enquanto posição dominada e, portanto, hierarquicamente inferior. De fato vivemos tanto num mundo de localização como num mundo de globalização. Portanto em termos analíticos, seria igualmente correto se a presente situação e os tópicos de investigação se definissem em termos de localização, em vez de globalização (SANTOS, B., 2008, p 63).

O cosmopolitismo, segundo Boaventura Santos (2008), consiste no cruzamento de lutas progressistas locais para potencializar a possibilidade emancipatória de uma dada localidade, por meio de ligações translocais e está baseado em grupos sociais de cunho não-classistas, como os homossexuais, os indígenas e outros. E, por isto, ao invés de uniformizar ou desconsiderar as diferenças, autonomias e identidades locais, ele reforça estas características e as torna translocais.

O patrimônio comum da humanidade é caracterizado por lutas transnacionais, como as lutas ambientais, que não podem estar fundamentadas em trocas desiguais, estando diretamente ligadas à sobrevivência digna da humanidade e, neste sentido, não podem estar vinculadas à lógica da mercadorização de recursos, políticas ou, mesmo, pessoas. Devem, assim, ser pensados não no abstrato, mas em ações concretas de nível planetário.

O cosmopolitismo e o patrimônio comum da humanidade conheceram grande desenvolvimento nas últimas décadas. Através deles se foi construindo uma globalização política alternativa à hegemônica, desenvolvida a partir da necessidade de criar uma obrigação política transnacional correspondente à que até agora vinculou cidadãos e Estados-nação (SANTOS, 2002, p. 71).

A globalização contra-hegemônica ou, como denominamos neste estudo, a mundialização, é caracterizada como um processo de trocas de autoridade compartilhada, de uma inteligibilidade recíproca entre diferentes, da construção de um multiculturalismo emancipatório e de regras de reconhecimento recíproco, além de possibilitar a superação da prevalência do mercado sobre o Estado. Aqui residem dois termos próprios da mundialização nos marcos da fraternidade: a reciprocidade e o pertencimento.

ALTERIDADE: O RECONHECIMENTO DO OUTRO

Um outro elemento fundante da fraternidade, como categoria política, é a alteridade. Touraine afirma que a razão de ser da democracia é o reconhecimento do outro e esta característica está baseada na combinação de universalismos com particularismos, conforme já analisado anteriormente, nos elementos da universalidade e da mundialização.

Na perspectiva deste estudo, o encontro com o outro não se dá nem só pela pertença ou semelhança e nem somente pela diferença ou distância, mas pelo encontro destas duas dimensões e pelo reconhecimento do outro como alguém igual a mim e não uma relação de desiguais. Isto ocorre por meio da profundidade do diálogo entre experiências pessoais e culturais.

A alteridade não se materializa apenas nas relações interpessoais, mas impõe novas formas de organização social e reconhece as instituições políticas como espaço privilegiado de reconhecimento do outro, além de exigir a responsabilidade perante o outro ou perante a outra instituição. Aqui reside o princípio da organização social que tem a fraternidade como categoria política.

Com efeito, o reconhecimento do outro não é somente uma atitude, mas impõe formas de organização social, opostas em seu conjunto às que tinham sido criadas pela liberdade dos antigos. A filiação à coletividade, o espírito cívico, portanto a participação em ações e símbolos coletivos, devem ceder lugar ao encontro tão direto quanto possível com o outro. Em vez da mobilização para um objetivo comum, a escuta e o debate (TOURAINÉ, 1996, p. 263).

A alteridade está intimamente relacionada a outros conceitos complementares, como a diversidade/diferença e a identidade, pois o reconhecimento do outro requer que eu conheça a minha identidade e, ao mesmo

tempo, a minha identidade só é construída na relação com o outro. A diferença também é estabelecida nesta dimensão relacional e, por isto a reciprocidade dos conceitos de identidade e diferença torna-se essencial para a alteridade.

O estabelecimento de uma dialética da intersubjetividade é uma estratégia que favorece a alteridade, pois supera a dialética negativa da alteridade, na qual o outro torna-se a minha negação ou, até mesmo, o meu antagonista e se transforma num outro eu.

DIVERSIDADE E MULTICULTURALISMO

Por último, outro elemento primordial para a fraternidade como categoria política é o princípio da diferença, pois não é admissível adotar como fundamento as desigualdades, uma vez que não se pode prescindir da divisa da igualdade. Porém, é essencial trabalhar com a capacidade de manter a igualdade entre aqueles que são diferentes, sob diversos pontos de vista. Aqui está uma atitude própria para os tempos atuais, em que as diferenças, muitas vezes, tornam-se obstáculos intransponíveis de convivência. “Deste modo, pela construção lógica do princípio da diferença, a fraternidade não é mais uma ‘concepção impraticável’, mas um ‘padrão perfeitamente aceitável’, desde que seja no seio da concepção democrática” (BAGGIO, 2008, p. 17).

Neste sentido, destaca-se a centralidade da diversidade, pois só com a valorização desta dimensão é possível concretizar a fraternidade em sua totalidade. Não se pode trabalhar com a perspectiva de oposição entre unidade e diversidade, para não se correr o risco de procurar, apenas, a unidade e desconsiderar as minorias ou, até mesmo, as majorias excluídas. Ou, por outro lado, dar relevância ao individualismo e não chegar a respostas sociais justas, comprometidas e com equidade.

Touraine (1998) destaca que não basta reconhecer e respeitar a cultura diferente da sua, é preciso criar mecanismos de comunicação para conhecê-la e, assim, poder viver e conviver em uma mesma sociedade, pois não se reconhece aquilo que não se conhece. Além disto, a diversidade põe em relevo uma sociedade multicultural, que se opõe à fragmentação da vida social e, ainda, à sociedade de massas, unificada pela influência da lógica mercantil.

Reconhecemos a presença de culturas diferentes da nossa, a sua capacidade de enunciar um discurso sobre o mundo, sobre o ser humano e sobre a vida, e a originalidade dessas criações culturais nos impõe o respeito, incita-nos também a conhecê-las; mas não permite que nos comuniquemos com elas, isto é, vivamos na mesma sociedade que elas (TOURAINÉ, 1998, p. 17).

Essa co-existência da unidade e da diversidade pode, a princípio, parecer uma contradição, porém é exatamente por isto que se torna possível defender as singularidades culturais sem torná-las fechadas, ou seja, realizando mestiçagens, conforme defende Morin (2005). É preciso salvaguardar as identidades sem perder a universalidade.

Deveríamos nos dirigir a uma sociedade universal fundada no gênio da diversidade e não na falta de gênio da homogeneidade, o que nos leva a um duplo imperativo, que traz em si uma contradição, mas que só pode ser fecundado na contradição: 1) por toda a parte preservar, estender, cultivar, desenvolver a unidade; 2) por toda a parte preservar, estender, cultivar, desenvolver a diversidade (MORIN, 2005, p. 117).

Na perspectiva da diversidade, a reciprocidade é um elemento fundante da categoria em análise, pois a fraternidade não tem como ser efetivada por vontade de apenas uma pessoa ou grupo. Ela só se concretiza a partir das relações entre dois ou mais seres e na medida em que ambos os lados estejam dispostos a manter uma relação fraternal, ou seja, ninguém é fraterno solitariamente, é necessária uma atitude que vai e que vem, como afirma Ropelato.

No que diz respeito a esse ponto, a fraternidade aparece como relação de pertencimento recíproco, baseada na igual dignidade dos sujeitos, decorrente da referência a um quadro unitário[...] que aceita o dinamismo da composição dos interesses, garante as diversas identidades pessoais que não desvaloriza, mas antecede e fundamenta com base na afirmação de uma identidade coletiva comum (ROPELATO, 2008, p. 105).

Para que ocorra a fraternidade, neste nível abordado anteriormente, é relevante a possibilidade de consciência ou de intencionalidade dos sujeitos, individuais e coletivos, envolvidos no processo. Deste modo, não é possível implementar a fraternidade sem que todos tenham plena consciência de suas opções e atos. Não pode haver a alienação por parte dos envolvidos nestas relações.

DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

Considerando a importância da democracia como elemento constitutivo da fraternidade e sua imprescindibilidade para concretizar a gestão democrática em sua plenitude, passamos à sua análise de maneira mais detida. O autoritarismo é a negação dos três princípios revolucionários e, especialmente, da fraternidade, pois pressupõe que um homem anule a essência do outro para ter os seus interesses alcançados. Portanto, a democracia é imprescindível para a

concretização da categoria fraternidade, em sua plenitude.

Nesse sentido, a fraternidade não contesta o princípio da democracia. Ao contrário, ela o cumpre, porque recusa que o indivíduo se encerre em suas condições concretas de existência. Ela postula a ideia de humanidade no interior da ideia de individualidade, acrescenta aos direitos individuais um direito social, inscreve a Revolução social na lógica da Revolução política. A fraternidade revolucionária, aplicação da democracia à totalidade da vida social, favorece mais o parentesco do socialismo e da democracia do que o antagonismo entre essas duas coisas (FURET, 1989, p. 727).

Nesta perspectiva, a participação torna-se um fator preponderante na constituição da fraternidade, pois está na essência da humanidade a questão do pertencimento e da possibilidade de tomada de decisão sobre questões relativas à sua condição de vida. Portanto, é impossível consolidar o princípio da fraternidade sem considerar a participação como um fator precípuo desta categoria.

Para a abordagem da democracia, neste estudo, tomamos a ideia de Morin (2005), quando trata da dimensão técnica e política das questões da sociedade e de sua especialização; pois quanto mais fragmentada e burocratizada a sociedade, mais o especialista torna-se o centro das decisões e o cidadão comum fica impossibilitado de participar nos processos de decisão, em relação à sua própria vida e à da comunidade, fazendo com que as decisões tornem-se rígidas e a responsabilidade com o bem comum fique fragilizada.

A hiperespecialização e a redução ao quantificável contribuem fortemente para a regressão democrática nos países ocidentais, onde todos os problemas, agora técnicos, escapam aos cidadãos em proveito dos especialistas, e onde a perda da visão do global e do fundamental dá livre curso não apenas às ideias fragmentadas mais fechadas mas também às ideias globais mais ocas, às ideias fundamentais mais arbitrárias, inclusive e sobretudo entre os próprios técnicos e cientistas (MORIN, 2005, p. 90).

Esta é uma característica que faz a diferenciação entre os processos democráticos e os autocráticos. Na perspectiva da autocracia, apenas os que detêm conhecimentos específicos podem decidir, ao passo que, na perspectiva democrática, todos podem e devem participar dos processos decisórios, sobre tudo e sobre todas as dimensões da sua vida e de suas comunidades ou grupos.

Com efeito, a participação em um processo democrático deve ter sua centralidade nas autonomias individuais e, também, nas participações comunitárias, para não se tornar uma ditadura das majorias, mas o reconhecimento das minorias ou, muitas vezes, das majorias excluídas, respeitando e, até mesmo,

ressaltando a diversidade de interesses e ideias presentes nas sociedades, grupos ou comunidades. Assim aparece a importância do trabalho para a construção de consensos, a partir de dissensos entre grupos ou pessoas.

A democracia supõe e alimenta a diversidade dos interesses e grupos sociais assim como a diversidade das ideias, o que significa que ela deve, não impor a ditadura da maioria, mas reconhecer o direito à existência e à expressão das minorias e dos que protestam e permitir a expressão das ideias heréticas e desviantes. Ela tem necessidade de consenso quanto ao respeito das instituições e regras democráticas, e ao mesmo tempo tem necessidade de conflitos de ideias e de opiniões que lhe dão sua vitalidade e sua produtividade (MORIN, 2005, p. 112).

A democracia, numa perspectiva da fraternidade, deve ter como foco não apenas a lógica da consulta, mas, sobretudo, a construção de uma agenda política que contemple o princípio da subsidiariedade horizontal, no sentido de fazer com que as instituições não estejam isoladas, na busca do bem comum, mas tendo todos os envolvidos como responsáveis pelas decisões e demandas, consolidando um pertencimento recíproco, a partir da igual dignidade dos sujeitos.

Um aspecto importante da democracia é a deliberação como espaço para tomada de decisão. Em relação à fraternidade, deve-se superar uma deliberação meramente subjetiva, ou seja, eu delibero aquilo que eu julgo um bem para mim e alcançar uma deliberação intersubjetiva, na intenção de fazer com que a decisão seja um bem para mim, mas compartilhado com os outros.

Uma discussão que permeia a democracia é a diferenciação entre seus tipos: democracia direta, representativa e participativa. A democracia representativa é uma marca forte de Estados organizados segundo os marcos liberais, porém nem por isto perde a sua importância. Assim como a democracia direta teve maior relevância em alguns momentos da história da humanidade, outro marco importante é a participação, que dá o sentido da democracia participativa. Neste estudo, esta questão não será analisada a partir de negação de um ou outro tipo, mas da existência harmoniosa entre eles e, sobretudo, a maior adequação de cada um em momentos e espaços específicos.

De maneira muito distinta, essas práticas buscam intensificar e aprofundar a democracia, quer reivindicando a legitimidade da democracia participativa, quer pressionando as instituições da democracia representativa no sentido de as tornar mais inclusivas, quer ainda, buscando formas de complementaridade mais densa entre a democracia participativa e a democracia representativa (SANTOS, 2003, p. 73).

Segundo Bobbio, o grande salto democrático não consiste na substituição de uma democracia representativa por uma considerada direta, mas, acima de

tudo, a democratização da sociedade (democracia social) e não apenas a do Estado (democracia política). Isto não caracteriza uma nova democracia, mas uma nova ocupação de espaços anteriormente organizados de forma hierárquica e burocratizada.

Porém, é necessário estar atento a alguns limites da democracia participativa e sua relação com a necessidade de novas formas de participação política. Em função de diversos fatores como, por exemplo, os interesses corporativos, a representação democrática tornou-se dissociada da população representada. Para alterar este cenário, o importante não é apenas a ampliação do número de pessoas que têm direito de participar, mas, sobretudo, a ampliação dos espaços nos quais se pode exercer este direito.

Para estabelecer um processo democrático que favoreça a fraternidade, a criação de novos exercícios da democracia e de novos critérios democráticos de avaliação e acompanhamento das ações e instituições políticas são fundamentais, pois só assim será possível superar o distanciamento entre representantes e representados e, ao mesmo tempo, garantir processos de democracia participativa.

Bobbio (1986) estabelece uma diferença entre a democracia e o liberalismo que demarca um fator fundante para a análise aqui proposta. Poder e direito fazem parte de um todo em relação ao Estado, porém o Estado despótico é guiado pelo ponto de vista do poder e o Estado democrático pauta-se pela lógica do direito. Isto faz com que o indivíduo também seja tratado de forma diversa nas duas dimensões.

Do indivíduo, o primeiro (liberalismo) põe em evidência sobretudo a capacidade de autoformar-se; a segunda (democracia) exalta sobretudo a capacidade de superar o isolamento com vários expedientes que permitam a instituição de um poder finalmente não tirânico. Trata-se no fundo de dois indivíduos potencialmente diversos: como microcosmo ou totalidade em si perfeita, ou como partícula indivisível mas componível e re-componível com outras partículas semelhantes numa unidade superior (BOBBIO, 1986, p. 14).

Nas sociedades democráticas, a sociedade é vista do ponto de vista da pluralidade e não de maneira monística. Esta abordagem traz à luz outro fator essencial para a democracia: a construção de consensos que sejam reais e não fictícios, aparentes, e isto só é possível por meio do reconhecimento de dissensos, pois os consensos não podem ser construídos de cima para baixo.

Na abordagem sobre democracia, a contribuição de Boaventura Santos, em seu livro *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*, é fundamental, para o referencial teórico construído neste estudo, pois retrata de forma apropriada a noção de equilíbrio entre as diferentes dimensões da democracia, mas, ao mesmo tempo, da essencialidade de processos participativos em relação à representação.

Um primeiro questionamento apresentado pelo autor é a crença na hegemonia, no papel de mecanismos de representatividade, pois esta atitude desconsiderou a existência de experiências de mecanismos societários de participação e as alternativas de democracia participativa e popular e supervalorizou a democracia liberal-representativa, de cunho elitista, centrada nas experiências de países do hemisfério norte.

Para Boaventura Santos, a representação não pode estar consolidada apenas na autorização dos representados ao representante. Além da autorização, outros dois fatores devem fundamentar a democracia representativa: a identidade e a prestação de contas. Sem esta triangulação, a representação torna-se dissociada de sua finalidade e se aproxima mais de formas autocráticas.

A representação não garante, pelo método da tomada de decisão por maioria, que identidades minoritárias irão ter a expressão adequada ao parlamento; a representação ao diluir a prestação de contas em um processo de re-apresentação do representante no interior de um bloco de questões, também dificulta a desagregação do processo de prestação de contas (SANTOS, 2003, p. 50).

A coexistência e a complementaridade das formas de democracia participativa e representativa são apresentadas como uma alternativa ao modelo hegemônico, pois valorizam a pluralidade cultural, a inclusão social, o reconhecimento de novas identidades e a variação de desenhos institucionais, entre outros fatores que reforçam estas formas abordadas.

Para o fortalecimento da democracia participativa, são apresentadas três teses: a demodiversidade, que se caracteriza pelo multiculturalismo, abandonando a ideia de uma única forma de participação; a articulação contra-hegemônica entre o local e o global e o experimentalismo democrático, que ressalta novas experiências de participação.

As instituições de participação devem ter como princípios a possibilidade de que todo cidadão tem direito de participar e a combinação de regras de democracia direta e representativa considerando, ainda, a tensão entre a autonomia e a dependência.

As autonomias relativas recíprocas entre as sociedades e os governos fazem com que “a relatividade contratualizada da autonomia crie a relatividade igualmente contratualizada da dependência” (SANTOS, 2003, p. 554), superando a possibilidade de soberania de uma instância e indicando a construção de um tipo diferente de Estado. Referenciado na experiência de orçamento participativo da cidade de Porto Alegre, ele conclui:

O mais significativo dessas experiências é a tentativa de levar a cabo uma reforma democrática radical do Estado, fazendo da participação não apenas um elemento

de maior transparência governamental, mas alavanca para a construção de um tipo diferente de Estado, que suponha uma outra forma de relação entre governantes e governados, e portanto, de cidadania e de democracia (SANTOS, 2003, p. 669).

Ainda em torno da democracia, é de grande relevância a contribuição de Alain Touraine, quando retoma a divisa da Revolução Francesa e faz uma análise da relação estreita entre a liberdade, igualdade e fraternidade com a democracia. Ao mesmo tempo, introduz o conceito de cultura democrática, que supera a cultura republicana à moda francesa, pois ressalta a diversidade e não contrapõe os direitos do homem aos do cidadão.

É verdade que um regime que privilegia a liberdade pode deixar aumentar a desigualdade e, inversamente, que a busca de igualdade pode ser feita ao preço de uma renúncia à liberdade. No entanto, ainda é mais verdadeiro que a democracia só existe pela combinação desses dois objetivos e pela ligação de ambos, através da ideia de fraternidade (TOURAINÉ, 1996, p. 104).

Nesse sentido, a democracia não é definida apenas ou principalmente por um conjunto de leis, mas, sobretudo, pelo respeito à liberdade pessoal com o direito de uma coletividade social. A cultura democrática tem a consciência da interdependência da unidade com a diversidade, combinando a maioria com a identidade de minorias.

A cultura democrática define-se como um esforço de combinação entre unidade e diversidade, liberdade e integração. É a razão pela qual, desde o início, foi definida aqui como a associação entre regras constitucionais comuns e a diversidade de interesses e culturas. É preciso cessar de opor, retoricamente, o poder da maioria aos direitos das minorias (TOURAINÉ, 1996, p. 29).

O autor afirma que a democracia não nasce do Estado de direito, mas em função da maioria sem poder e contra os interesses dominantes, redirecionando a situação de subordinação ao fator econômico para uma definição ética baseada na justiça, liberdade, igualdade e fraternidade e buscando descobrir escolhas e conflitos sociais.

A interdependência de três dimensões: respeito pelos direitos fundamentais, cidadania e representatividade dos dirigentes é que constitui a própria democracia, garantindo a mediação entre a unidade do Estado e a multiplicidade de atores sociais, além de relacionar princípios universais, interesses particulares e conjunto político, caracterizando a democracia não pela separação dos poderes, mas pela natureza da relação entre sociedade civil, sociedade política e Estado.

À GUISA DE CONCLUSÃO

As análises aqui desenvolvidas, mais do que encerrarem uma reflexão, demandam e convidam a que este debate em torno da fraternidade como categoria política seja cada vez mais estudado e refletido, na perspectiva da construção da gestão democrática da escola e indicam que este debate encontra-se em aberto. Todavia, ainda que o debate esteja em aberto, é possível traçar algumas conclusões preliminares.

Os elementos constitutivos da fraternidade como categoria política, aqui apresentados, por certo não encerram os diferentes aspectos e elementos que esta categoria exige, para que se possa avançar nos trilhos da construção da democracia na gestão de diferentes espaços e instituições sociais, dentre elas, a escola e demais instituições educativas. No entanto, eles se constituem pilares indispensáveis para este avançar.

Por sua vez, do mesmo modo como foi ressaltado ao longo das análises aqui desenvolvidas quanto à dimensão de complementaridade na tríade *liberdade, igualdade, fraternidade* e a indispensável presença de uma para a existência de outra, também no caso dos elementos fundantes da fraternidade como categoria política, esta dimensão de complementaridade e co-existência de um em relação ao outro se faz necessária.

Com efeito, a apreensão e compreensão da universalidade, mundialização, democracia participativa, alteridade e diversidade como dimensões e características estruturantes de determinada relação social, política, cultural e institucional implica a apreensão e compreensão da multidimensionalidade e interdependência que permeiam esses elementos, ao mesmo tempo em que implica novos contornos e delineamentos para a consolidação do novo *cidadão do mundo* proposto por Morin. E este novo cidadão é, sem dúvida, também necessário para se fazer avançar as experiências e práticas democráticas no âmbito da educação e da escola.

Um novo cidadão, representado por homens e mulheres, crianças, adolescentes, jovens e adultos capazes de pensar na e pela diferença, deve compreender que a democracia participativa direta e a democracia representativa podem, e devem, constituir-se em processos que se complementam e por meio dos quais se terá condições de ampliar sua participação nos processos de decisão e de construção social de instituições, culturas e políticas. Um novo cidadão que, ao voltar-se para si, para sua identidade, o faça de modo relacional, atento ao outro e aos outros e suas identidades, na perspectiva de se assegurar a continuidade no desenvolvimento do *cosmopolitismo* e do *patrimônio comum da humanidade*, como apresentado ao longo das análises aqui desenvolvidas. Enfim, que seja capaz de

compreender a mútua determinação entre o local/regional e o global, entre o particular e o geral, entre o todo e a parte. Por último, muito já se falou no sentido de que apenas a implantação de mecanismos como eleição direta de dirigentes ou constituição de órgãos colegiados, por si só, não garante a realização da gestão democrática na educação e na escola, ainda que sejam requisitos fundamentais. Todavia, se estes mecanismos são fundamentais para esta realização, igualmente é fundamental um novo jeito de apreender e compreender esta educação e esta escola e suas relações/interações com o contexto mais amplo.

Em síntese, o desenvolvimento da fraternidade como categoria política estruturante de práticas e relações na sociedade, ao lado da igualdade e da liberdade, é, sem dúvida, um caminho importante a ser consolidado no cotidiano dessas práticas e relações na perspectiva da consolidação da gestão democrática da e na educação. Isto porque esta categoria nos possibilitará o aprofundamento de uma nova visão de homem, de sociedade, de educação, de escola, expressão e fundamento de novas práticas e relações marcadas pela interação, pela solidariedade, pela autonomia recíproca, pela participação.

REFERÊNCIAS

BAGGIO, Antonio Maria. A ideia de fraternidade em duas revoluções: Paris 1789 e Haiti 1791. *In*: BAGGIO, Antonio Maria (org). **O princípio esquecido**. A fraternidade na reflexão atual das ciências políticas. Vargem Grande Paulista: CidadeNova, 2008.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**; uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 15 de fevereiro de 2013.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em 15 de fevereiro de 2013.

FERRARA, Pasquale. A fraternidade na teoria política internacional. *In*: BAGGIO, Antonio Maria (org). **O princípio esquecido**. A fraternidade na reflexão atual das ciências políticas. Vargem Grande Paulista: Cidade Nova, 2008.

FURET, François e OZOUF, Mona. **Dicionário crítico da revolução francesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989.

MATTEI, Bruno. **Solidariedade ou fraternidade**: um importante desafio político. Transcrição de intervenção realizada no Seminário sobre Fraternidade como Categoria Política. Roma: Câmara dos Deputados, 16 de março de 2009.

MORIN, Edgar. **Terra-pátria**. Porto Alegre: Sulina, 2005.

ROPELATO, Daniela. Notas sobre participação e fraternidade. *In*: BAGGIO, Antonio Maria (org). **O princípio esquecido**. A fraternidade na reflexão atual das ciências políticas. Vargem Grande Paulista: Cidade Nova, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa (org). **Democratizar a democracia**: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. (org). **A globalização e as ciências sociais**. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 2008.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro: Record, 2008.

TOURAINÉ, Alain. **Poderemos viver juntos? Iguais e diferentes**. Petrópolis: Vozes, 1998.

_____. **O que é a democracia?** 2ª ed. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

MARCELO SOARES PEREIRA DA SILVA é doutor em educação, professor e diretor da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia. E-mail: marcelospsilva@hotmail.com

IVANNA SANT'ANA TORRES é doutora em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia e subsecretária de Políticas do Livro e da Leitura da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal. E-mail: ivannast@uol.com.br

*Recebido em março de 2014
Aprovado em agosto de 2014*